

Resolução nº 080/75 - A mesa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Est. Esp. Santo, usando de atribuições legais,

Resolve:

Aprovar os Balanços mensais da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ES, alusivos ao mês de março de 1975.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1975.

José Pereira da Silva
José Pereira da Silva - Presidente

Rudolfo Teixeira da Costa
Rudolfo Teixeira da Conceição - Vice-Presidente

Edgar Silva
Edgar Silva - Secretário

Resolução nº 081/75 - Fixa a Remuneração de Vereadores para a Legislatura em curso.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo

no uso de suas atribuições legais e a Lei Complementar nº 25 de maio do corrente ano, Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para a fixação da remuneração dos Vereadores, tomamos por base as informações prestadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Decreto Legislativo nº 6 da Assembleia Legislativa do Esp. Santo e a informação prestada pelo Poder Executivo de São Gabriel da Palha, em que respectivamente, a população do município é de 30.114 habitantes; os subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado é de R\$ 10.000,00 mensais e a receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior (1974) é de R\$ 3.400.134,71 (três milhões, quatrocentos mil cento e trinta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos).

Art. 2º - Fica fixada a remuneração para Vereadores - a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ES, para a Legislatura em curso, em R\$ 1.062,00 (Um mil sessenta e dois cruzeiros), correspondente a R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) a parte fixa e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), a parte variável.

Parágrafo 1º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não

Comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação, não receberá a parte variável da Remuneração.

Parágrafo 2º - No caso das sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores que comparecerem, foram, digo, farão jus à remuneração da parte variável.

Parágrafo 3º - nas sessões Extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, o vereador que não comparecer ou comparecendo, não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do Parágrafo Primeiro.

Art. 3º - Para a apuração da remuneração paga aos Vereadores, por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões Ordinária e Extraordinária realizadas durante o mês.

Art. 4º - A fixação da remuneração dos Vereadores tem por base, finalmente, a disposições contidas no item II do Art. 4º da Lei Complementar nº 25 de maio de 1975, combinado com o art. 2º e parágrafos 2º, Art. 3º, 5º, 7º, e parágrafo único, Art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de julho do corrente ano, com efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Rio Gabriel da Palha, Sala das Sessões, em
14 de outubro de 1975 -

José Perceira da Silva
Presidente

Rúdio Teixeira de Lora
Rúdio Teixeira C. - Vice-Presidente

Edgar Silva
Edgar Silva - Secretário

Resolução nº 082/75. A mesa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

Resolve:

Aprovar os Balançetes Mensais da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ES, relativos aos meses de Abril, maio e junho de 1975.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1975.

José Pereira da Silva
José Pereira da Silva - Presidente

Rúdio Teixeira de Lora
Rúdio Teixeira C. - Vice-Presidente

Edgar Silva
Edgar Silva - Secretário